



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

LEI N° 182 /2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Proíbe a cobrança de valores para o restabelecimento do fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município de Santa Rosa de Lima- Estado de Sergipe.

Art. 1° ficam proibidas as cobranças de qualquer valores para fins de restabelecimento dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, as chamadas "TAXAS DE RELIGAÇÃO", por parte da ENERGISA, bem como por parte da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE SERGIPE-DESO, respectivamente, no caso da interrupção do serviço por inadimplência do consumidor, em todos os imóveis situados no município de Santa Rosa de Lima- estado de Sergipe.

Art. 2° a proibição não se aplicara no caso de interrupção nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, quando:

- I- Requerida pelo consumidor, em nome de quem estiver a unidade consumidora e a matrícula do imóvel.
- II- A suspensão dos serviços se der em decorrência de comprovada fraude, furto, desvio ou qualquer outro meio ilegal praticado pelo consumidor, o que deverá ser comprovado mediante processo judicial transitado em julgado.

Art. 3° esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 03 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L.R. Azevedo Santos Junior', is written over a horizontal line.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA